



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO**  
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro  
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



**Lei nº 132/ 2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

INSTITUI PERCENTUAIS DAS GRATIFICAÇÕES POR DESEMPENHO VÁRIAVÉL DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cristino Castro, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 01.** Fica instituído no município de Cristino Castro-PI, os percentuais das gratificações por desempenho variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB a ser concedido aos servidores da estratégia saúde da família.

**Art. 02.** Dos recursos recebidos do PMAQ-AB, fica assegurados um montante de 50% destinados ao pagamento de gratificação de servidores e, os outros, 50% restantes serão destinados ao custeio da Gestão.

**Art. 03.** O valor destinado à gratificação de servidores das equipes de Estratégia da Família (ESF) será assim distribuído:

§ 1º. 10% (dez por cento) deverá ser destinado a cada Agente Comunitário de Saúde (ACS);

§ 2º. 10% (dez por cento) deverá ser destinados a cada Técnico de Enfermagem;

§ 3º- 10% ( dez por cento) a cada técnico de Enfermagem da sala de vacina quando houver na equipe;

§ 4º. 18% (dezoito por cento) deverá ser destinados a cada Enfermeiro;

§ 5º. 12% (doze por cento) deverá ser destinados a cada Médico.

**Art. 04.** Dos recursos destinado à gestão do programa, 5% (cinco por cento) deverá ser destinado ao pagamento de gratificação ao Coordenador da Atenção Básica.

**Art.05.** O valor destinado à gratificação de servidores de Estratégia de Saúde Bucal (ESB) deverá ser assim distribuído:

§ 1º. 75% (Setenta e cinco por cento) deverão ser destinados a cada profissional de odontologia

§ 2º. 25% (Vinte e cinco por cento) deverá ser destinados a cada Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO**  
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro  
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



**Art. 06.** Os profissionais do NASF (*Núcleos de Apoio à Saúde da Família*) receberão de forma igualitária.

**Art. 07.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2017.**

**Manoel Pereira de Sousa Júnior**

Prefeito de Cristino Castro-PI